



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 49.141.229/0001-35, com endereço na avenida Eugenio Coneglian n.º 1996, Distrito Industrial – Marília/SP – CEP 17512-050, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Primeira Requerente”.

MONTAGEM ESTRUTURAL BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.743.577/0001-17, com endereço na Rua Clemente Ferreira n.º 74, bairro Maria Izabel – Marília/SP – CEP 17515-440, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Segunda Requerente”.

As empresas Proponentes, conjuntamente denominadas “Requerentes”, em conjunto com a Fazenda Nacional, denominando-se todas “Partes”, firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n.º 13.988/2020 e na Portaria PGFN n.º 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerentes perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

1.1.2. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerentes é composto pelas inscrições em Dívida Ativa da União especificadas no **Anexo I**.

1.3. Conforme permissão do art. 16, § 2º, da Portaria PGFN 6757/2022, não serão incluídas na Transação as inscrições em DAU especificadas no **Anexo II**, visto que presentemente inseridas em negociações distintas.



1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerentes; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Primeira Requerente; serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida transacionada, sintetizadas no **Anexo III**:

2.1.1. Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, conforme **Anexo III**, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.3. Na modalidade PREV, desconto máximo de até 65% (cinquenta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.4. Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme **Anexo III**, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.5. Utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL no valor de R\$ 5.417.285,63 (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais, e sessenta e três centavos), para amortização do saldo devedor das modalidades DEMAIS e PREV após a aplicação dos descontos;

2.1.6. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.7. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.1.8. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores das modalidades DEMAIS e PREV.

2.2. Em relação dos débitos de Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida transacionada, extraídas da “modalidade 1” da simulação apresentada pela Caixa Econômica Federal, constante do **Anexo III**:

2.2.1. Desconto máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.2.2. Parcelamento do saldo devido em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme exposto no **Anexo III**, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.2.3. O valor de cada parcela dos débitos será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

2.3. A responsabilidade pela operacionalização do acordo referente aos débitos de Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001, assim como a respectiva emissão das guias de pagamento com as devidas correções, é da Caixa Econômica Federal.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

2.4. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

3.2. As Requerentes oferecem como garantia:

3.2.1. Imóvel de matrícula nº 27.166, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP, de propriedade da primeira Requerente, avaliado em R\$ 11.650.000,00 conforme laudo de avaliação apresentado pelas Requerentes, mediante a constituição de hipoteca por instrumento público, e formalização de penhora nas execuções fiscais abaixo especificadas, na cláusula 3.4.

3.2.2. Os 17 (dezessete) veículos automotores listados no **Anexo IV**, conjuntamente avaliados em R\$ 2.559.556,00, mediante a formalização de penhora nas execuções fiscais abaixo especificadas, na cláusula 3.5.

3.2.3. Carta de Fiança, no valor de R\$ 1.000.000,00, em estrita observância aos termos acordados pelas Partes na fase de negociação, evidenciados na minuta do **Anexo V**.

3.3. A hipoteca especificada na cláusula 3.2.1 deverá ser formalizada no prazo de 60 dias a partir da assinatura do presente Termo, sendo que o respectivo instrumento deverá ser apresentado à PGFN, e nas execuções fiscais especificadas na cláusula 3.4, nos 30 dias subsequentes.

3.4. As Requerentes deverão formalizar a penhora da(s) garantia(s) especificada(s) na(s) cláusula(s) 3.2.1 acima, nas execuções fiscais nº. 5000606-15.2023.4.03.6111 – 01ª Vara Federal de Marília; 5002148-68.2023.4.03.6111 – 02ª Vara Federal de Marília; e 0001518-10.2017.4.03.6111 – 02ª Vara Federal de Marília, devendo a lavratura do termo de penhora ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura da Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

3.5. As Requerentes deverão formalizar a penhora da(s) garantia(s) especificada(s) na(s) cláusula(s) 3.2.2 acima, nas execuções fiscais nº. 5001620-05.2021.4.03.6111 – 03ª Vara Federal de Marília; 0000087-72.2016.4.03.6111 – 03ª Vara Federal de Marília; 0001515-55.2017.4.03.6111 – 02ª Vara Federal de Marília, devendo a lavratura do termo de penhora ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura da Transação.

3.6. Na hipótese de perdimento, perecimento ou indisponibilidade de qualquer dos veículos dados em garantia, independentemente de culpa ou dolo das Requerentes, estas se comprometem a substituí-lo por outro de igual ou maior valor no prazo de 60 dias.

3.7. O valor de eventual ressarcimento por danos, ou indenização decorrente de seguro ou desapropriação referente ao imóvel referenciado na cláusula 3.2.1. e aos veículos referenciados na cláusula 3.2.2, deverá ser integralmente vertido para pagamento da Transação, e/ou aplicado em outro bem(ns) de mesma natureza que substituirá(ão) a garantia anterior, observando os mesmos meios de formalização.

3.8. A fiança especificada na cláusula 3.2.3 deverá ser celebrada no prazo de 30 dias a partir da assinatura do presente Termo, sendo que a respectiva Carta de Fiança deverá ser apresentada à PGFN, e nas execuções fiscais especificadas nas cláusulas 3.4 e 3.5, nos 30 dias subsequentes.

3.9. Em caso de inadimplência, a cobrança judicial prosseguirá preferencialmente sobre os bens dados em garantia, inexistindo obrigação da Fazenda Nacional de executar as garantias em primeiro lugar.

3.10. Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas acima deverão ser apresentados à PGFN, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” disponibilizado no REGULARIZE (caminho “outros serviços”, “negociação individual”).

3.11. As garantias em comento serão mantidas até o integral adimplemento das inscrições em Dívida Ativa da União indicadas no **Anexo I**, mesmo no advento da rescisão ou desistência da Transação.

4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA

4.1. O imóvel referenciado na cláusula 3.2.1. e os veículos referenciados na cláusula 3.2.2 poderão ser objeto de alienação pelas Requerentes, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

4.2. A alienação fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente no contrato de compra e venda.

4.3. O valor da eventual venda dos bens supracitados deverá ser integralmente vertido para pagamento da Transação, e/ou aplicado em outro bem(ns) de mesma natureza que substituirá(ão) a garantia anterior, observando os mesmos meios de formalização.

4.4. Os Requerentes anuem com a utilização do sistema COMPREI, nos termos da Portaria PGFN/ME no 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR no 40/2022, para eventual alienação dos bens penhorados em Execuções Fiscais.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confessando essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

5.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 6.1.1.** Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 6.1.2.** Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 6.1.3.** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;
- 6.1.4.** Prestar à requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação.

6.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 6.2.1.** Declarar, sob as penas da lei, que preenche os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 6.2.2.** Fornecer à PGFN, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” disponibilizado no REGULARIZE (caminho “outros serviços”, “negociação individual”), os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estipuladas no presente Termo.
- 6.2.3.** Fornecer, sempre que solicitado(a) e por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” supracitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 6.2.4.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.5.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.2.6. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.7. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

6.2.8. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

6.2.9. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.2.10. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

6.2.11. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

6.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

6.2.13. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

6.2.14. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

6.2.15. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

6.2.16. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6.2.17. A proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, quando for o caso, nos termos do art. 5º, da Resolução CCFGTS nº 974/202.

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará a rescisão da Transação:

7.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

7.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

7.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

7.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

7.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

7.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

7.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

7.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

7.2. A rescisão da Transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

7.2.2. A execução automática das garantias;

7.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

7.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

7.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

7.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

8. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Implicará rescisão da Transação: A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo, e o pagamento das parcelas estiver regular.

8.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

9.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

9.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.001095/2024-30) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

9.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

9.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

10. DOS ANEXOS

10.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

- Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;
- Anexo II:** Relação das Certidões de Dívida Ativa não incluídas na Transação;
- Anexo III:** Plano de pagamento acordado;
- Anexo IV:** Relação dos veículos oferecidos em garantia;
- Anexo V:** Minuta da Carta de Fiança;

SÃO PAULO, em 29 de maio de 2024.

BERNARDO
ANATOLE ALVES DE
ASSIS

Assinado de forma digital por
BERNARDO ANATOLE ALVES

BERNARDO ASSIS

Procurador da Fazenda Nacional

ASSINADO DIGITALMENTE
ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA

49.141.229/0001-35

ASSINADO DIGITALMENTE
MONTAGEM ESTRUTURAL BRASIL LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MONTAGEM ESTRUTURAL BRASIL LTDA

31.743.577/0001-17

ASSINADO DIGITALMENTE

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS
DE MORAIS**

Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos

GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA
GONCALVES

Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONÇALVES**

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª
Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Unidade Resp.	Inscrição	Processo Judicial
Terceira Região	80 6 06 172023-27	50011151420214036111
Terceira Região	80 5 02 014734-37	00037329620024036111
Terceira Região	80 5 02 014736-07	00034635720024036111
Terceira Região	80 6 03 140074-47	00000000000010002003
Terceira Região	80 7 03 049375-54	00000000000010002003
Terceira Região	80 7 06 050229-97	50006061520234036111
Terceira Região	80 5 08 005834-77	-
Terceira Região	80 2 03 057800-83	00000000000010002003
Terceira Região	80 6 06 188508-88	50006061520234036111
Terceira Região	80 7 14 022262-43	00000877220164036111
Terceira Região	80 6 14 100130-51	00000877220164036111
Terceira Região	80 2 14 061534-06	00000877220164036111
Terceira Região	80 6 14 100131-32	00000877220164036111
Terceira Região	80 7 16 003655-92	00026001320164036111
Terceira Região	80 6 16 009768-10	00026001320164036111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	80 4 16 000664-70	00026001320164036111
Terceira Região	80 2 16 001812-66	00026001320164036111
Terceira Região	80 6 16 009769-00	00026001320164036111
Terceira Região	80 6 16 020933-12	00032809520164036111
Terceira Região	80 7 16 012991-35	00032809520164036111
Terceira Região	80 6 16 031104-74	00032809520164036111
Terceira Região	80 6 16 041846-17	50011151420214036111
Terceira Região	80 7 16 055093-71	00015181020174036111
Terceira Região	80 6 16 170611-87	00015181020174036111
Terceira Região	80 6 16 170612-68	00015181020174036111
Terceira Região	80 4 16 142458-27	00015181020174036111
Terceira Região	80 2 16 095195-70	00015181020174036111
Terceira Região	80 2 16 095196-50	00015181020174036111
Terceira Região	80 6 16 170613-49	00015181020174036111
Terceira Região	80 5 16 020464-14	-
Terceira Região	80 5 16 020574-59	-
Terceira Região	80 5 16 020575-30	-



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	80 2 16 099238-69	50011151420214036111
Terceira Região	80 5 17 003608-30	-
Terceira Região	80 5 17 003612-17	-
Terceira Região	80 5 17 003613-06	-
Terceira Região	80 5 17 003614-89	-
Terceira Região	80 5 17 003615-60	-
Terceira Região	80 5 17 003616-40	-
Terceira Região	80 5 17 003617-21	-
Terceira Região	80 5 17 004350-08	-
Terceira Região	80 5 17 004988-67	-
Terceira Região	80 5 17 004989-48	-
Terceira Região	80 5 17 004990-81	-
Terceira Região	80 5 17 004991-62	-
Terceira Região	80 5 17 004992-43	-
Terceira Região	80 5 17 004993-24	-
Terceira Região	80 5 17 004994-05	-
Terceira Região	80 5 17 004995-96	-



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	80 5 17 004996-77	-
Terceira Região	80 5 17 004997-58	-
Terceira Região	80 5 17 010741-06	-
Terceira Região	80 3 19 000188-21	50011151420214036111
Terceira Região	80 7 19 030181-12	50006061520234036111
Terceira Região	80 4 19 002380-98	50011151420214036111
Terceira Região	80 2 19 053094-10	50011151420214036111
Terceira Região	80 6 19 090958-71	50006061520234036111
Terceira Região	80 7 19 030182-01	50006061520234036111
Terceira Região	80 4 19 002381-79	50011151420214036111
Terceira Região	80 2 19 053095-09	50011151420214036111
Terceira Região	80 6 19 090959-52	50006061520234036111
Terceira Região	80 7 19 038921-22	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 19 117688-53	50006061520234036111
Terceira Região	80 2 19 069256-96	50011151420214036111
Terceira Região	80 7 19 075932-00	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 19 234807-87	50011151420214036111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	80 2 19 122153-52	50011151420214036111
Terceira Região	80 6 19 234821-35	50006061520234036111
Terceira Região	80 7 19 081518-13	50006061520234036111
Terceira Região	80 2 19 129713-27	50011151420214036111
Terceira Região	80 6 19 291419-76	50006061520234036111
Terceira Região	80 7 20 032159-39	50006061520234036111
Terceira Região	80 2 20 064329-85	50011151420214036111
Terceira Região	80 6 20 137722-56	50006061520234036111
Terceira Região	80 7 22 030407-41	50006061520234036111
Terceira Região	80 4 20 172345-30	50011151420214036111
Terceira Região	80 4 20 172346-10	50011151420214036111
Terceira Região	80 4 20 172347-00	50011151420214036111
Terceira Região	80 4 20 172348-82	50011151420214036111
Terceira Região	80 4 20 172349-63	50011151420214036111
Terceira Região	80 4 20 172350-05	50011151420214036111
Terceira Região	80 4 20 172351-88	50011151420214036111
Terceira Região	80 4 20 172352-69	50011151420214036111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	80 4 20 172353-40	50011151420214036111
Terceira Região	80 4 20 172354-20	50011151420214036111
Terceira Região	80 3 21 001892-04	50016200520214036111
Terceira Região	80 7 21 021371-89	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 21 068069-59	50006061520234036111
Terceira Região	80 7 21 021372-60	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 21 068070-92	50006061520234036111
Terceira Região	80 7 21 021373-40	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 21 068071-73	50006061520234036111
Terceira Região	80 7 21 021374-21	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 21 068072-54	50006061520234036111
Terceira Região	80 7 21 021375-02	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 21 068073-35	50006061520234036111
Terceira Região	80 4 21 265824-07	50016200520214036111
Terceira Região	80 4 21 265825-98	50016200520214036111
Terceira Região	80 7 21 044210-54	50006061520234036111
Terceira Região	80 2 21 079609-79	-



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	80 6 21 158574-20	50006061520234036111
Terceira Região	80 4 21 265817-88	50016200520214036111
Terceira Região	80 4 21 265818-69	50016200520214036111
Terceira Região	80 4 21 265819-40	50016200520214036111
Terceira Região	80 4 21 265820-83	-
Terceira Região	80 4 21 265821-64	50016200520214036111
Terceira Região	80 4 21 265822-45	50016200520214036111
Terceira Região	80 4 21 265823-26	50016200520214036111
Terceira Região	80 4 21 265826-79	50016200520214036111
Terceira Região	80 4 21 265827-50	50016200520214036111
Terceira Região	80 6 21 214869-94	-
Terceira Região	80 2 21 107806-68	-
Terceira Região	80 6 21 214870-28	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 21 214871-09	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 21 246370-55	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 21 246374-89	50004139720234036111
Terceira Região	80 2 21 125791-29	50004133420224036111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	80 2 21 125795-52	50004139720234036111
Terceira Região	80 4 21 474630-91	50004133420224036111
Terceira Região	80 4 21 474631-72	50004133420224036111
Terceira Região	80 4 21 474632-53	50004133420224036111
Terceira Região	80 4 21 474633-34	50004139720234036111
Terceira Região	80 4 21 474634-15	50004139720234036111
Terceira Região	80 4 21 474635-04	50004133420224036111
Terceira Região	80 4 21 507593-97	50004139720234036111
Terceira Região	80 2 21 130605-00	50004139720234036111
Terceira Região	80 2 21 139466-99	50004133420224036111
Terceira Região	80 6 21 297088-72	50004133420224036111
Terceira Região	80 4 21 604293-73	50004133420224036111
Terceira Região	80 4 21 604294-54	50004133420224036111
Terceira Região	80 4 21 604295-35	50004133420224036111
Terceira Região	80 4 21 604296-16	50004133420224036111
Terceira Região	80 4 21 604297-05	50004133420224036111
Terceira Região	80 4 21 604298-88	50004133420224036111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	80 4 21 604299-69	50004133420224036111
Terceira Região	80 6 21 297093-30	50004133420224036111
Terceira Região	80 4 21 604300-37	50004133420224036111
Terceira Região	80 2 21 148928-78	50004133420224036111
Terceira Região	80 2 21 148930-92	50004133420224036111
Terceira Região	80 7 22 007278-51	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 22 029723-17	50004139720234036111
Terceira Região	80 4 22 145167-08	50004139720234036111
Terceira Região	80 4 22 145168-80	50004139720234036111
Terceira Região	80 4 22 145169-61	50004139720234036111
Terceira Região	80 4 22 145170-03	50004139720234036111
Terceira Região	80 4 22 145171-86	50004139720234036111
Terceira Região	80 4 22 145172-67	50004139720234036111
Terceira Região	80 4 22 145173-48	50004139720234036111
Terceira Região	80 2 22 014714-80	50004139720234036111
Terceira Região	80 6 22 029763-04	50006061520234036111
Terceira Região	80 2 22 014723-70	50004139720234036111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	80 6 22 033853-18	50006061520234036111
Terceira Região	80 7 22 007783-32	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 22 033854-07	50004139720234036111
Terceira Região	80 6 22 033856-60	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 22 035468-50	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 22 035474-07	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 22 035479-03	50006061520234036111
Terceira Região	80 5 22 002966-27	-
Terceira Região	80 5 22 003013-02	-
Terceira Região	80 5 22 003014-85	-
Terceira Região	80 5 22 003015-66	-
Terceira Região	80 5 22 003016-47	-
Terceira Região	80 2 22 032324-82	50004139720234036111
Terceira Região	80 6 22 065626-60	50006061520234036111
Terceira Região	80 2 22 040948-73	50004139720234036111
Terceira Região	80 2 22 040964-93	50004139720234036111
Terceira Região	80 2 22 040989-41	50004139720234036111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	80 2 22 040996-70	50004139720234036111
Terceira Região	80 2 22 041012-41	50004139720234036111
Terceira Região	80 2 22 044503-35	50004139720234036111
Terceira Região	80 6 22 103169-38	50006061520234036111
Terceira Região	80 2 22 048542-66	50004139720234036111
Terceira Região	80 7 22 032906-91	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 22 107544-55	50006061520234036111
Terceira Região	80 2 22 049234-11	50004139720234036111
Terceira Região	80 6 22 107650-66	50004139720234036111
Terceira Região	80 2 22 052435-97	50004139720234036111
Terceira Região	80 7 23 010140-01	50006061520234036111
Terceira Região	80 6 23 035708-34	50006547120234036111
Terceira Região	80 6 23 035758-01	50006061520234036111
Terceira Região	80 4 23 043563-00	50006547120234036111
Terceira Região	80 4 23 043564-91	50006547120234036111
Terceira Região	80 4 23 043565-72	50006547120234036111
Terceira Região	80 4 23 043566-53	50006547120234036111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	80 4 23 043567-34	50006547120234036111
Terceira Região	80 4 23 043568-15	50006547120234036111
Terceira Região	80 4 23 043569-04	50006547120234036111
Terceira Região	80 2 23 020636-89	50006547120234036111
Terceira Região	80 2 23 020646-50	50006547120234036111
Terceira Região	80 2 23 020871-97	50006547120234036111
Terceira Região	80 2 23 024725-03	50006547120234036111
Terceira Região	80 2 23 056992-40	-
Terceira Região	80 6 23 124303-06	50021348420234036111
Terceira Região	80 4 23 387093-11	50021348420234036111
Terceira Região	80 4 23 387094-00	50021348420234036111
Terceira Região	80 4 23 387095-83	50021348420234036111
Terceira Região	80 4 23 387096-64	50021348420234036111
Terceira Região	80 4 23 387097-45	50021348420234036111
Terceira Região	80 4 23 387098-26	50021348420234036111
Terceira Região	80 4 23 387099-07	50021348420234036111
Terceira Região	80 4 23 387100-85	50021348420234036111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	80 6 23 124314-69	50021486820234036111
Terceira Região	80 2 23 058387-03	-
Terceira Região	80 4 23 387845-26	50021348420234036111
Terceira Região	80 7 23 031864-70	50021486820234036111
Terceira Região	80 6 23 124315-40	50021348420234036111
Terceira Região	80 6 23 124316-20	50021348420234036111
Terceira Região	80 7 23 032100-10	50021486820234036111
Terceira Região	80 2 23 058777-92	50021348420234036111
Terceira Região	80 6 23 125017-77	50021486820234036111
Terceira Região	80 6 23 125018-58	50021348420234036111
Terceira Região	80 7 24 009761-97	-
Terceira Região	80 6 24 035450-84	-
Terceira Região	126347468	00015155520174036111
Terceira Região	134951760	00031654020174036111
Terceira Região	139430741	50019483220214036111
Terceira Região	139430750	50019483220214036111
Terceira Região	161603424	50019483220214036111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	162724985	50019483220214036111
Terceira Região	163636281	50019483220214036111
Terceira Região	167479016	50019483220214036111
Terceira Região	167479024	50019483220214036111
Terceira Região	170925722	50019483220214036111
Terceira Região	170925730	50019483220214036111
Terceira Região	195071263	-
Terceira Região	352527420	00017667320174036111
Terceira Região	374370435	00015155520174036111
Terceira Região	374898910	-
Terceira Região	408535059	00007269520134036111
Terceira Região	418879770	00030563120144036111
Terceira Região	418879788	00030563120144036111
Terceira Região	419004041	00030563120144036111
Terceira Região	449089134	00015155520174036111
Terceira Região	449089142	00015155520174036111
Terceira Região	454099525	00036443820144036111



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	470883570	00015155520174036111
--------------------	-----------	----------------------

Terceira Região	CSSP201702651	27765520174036111
--------------------	---------------	-------------------

Terceira Região	CSSP202203361	27765520174036111
--------------------	---------------	-------------------



ANEXO II – CDAs não incluídas na transação

Unidade Resp.	Inscrição	Situação da Inscrição	Nº. da Negociação
Terceira Região	80 2 21 064851	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	4921592
Terceira Região	80 2 21 064852	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	4921592
Terceira Região	80 6 21 133730	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	4921592
Terceira Região	80 6 21 133731	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	4921592
Terceira Região	80 4 21 400029	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	5468961
Terceira Região	80 2 21 113632	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	5469036
Terceira Região	80 6 21 225681	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	5469036
Terceira Região	80 6 21 225687	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	5469036
Terceira Região	80 7 21 060918	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	5469036



ANEXO III – Do plano de pagamento

Após da incidência dos descontos convencionados e do abatimento com os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL – Percentual sobre saldo devedor:

Previdenciário:

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1	25,004%
Ano 1	2 a 4	24,9%
Ano 1	5 a 12	33,2%
Ano 1	13 a 60	16,896%

Demais:

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1 a 12	1%
Ano 2 a 10	13 a 120	99%

Contribuição Social da LC 110/01 - Modalidade 1:

Valor Total: R\$ 179.591,92

Valor Principal: 94.441,43

Valor Juros/Multa/Encargos: 85.150,49

Data de Atualização dos Valores: 29/11/2023

Desconto: 25,00%

Valor do Desconto: R\$ 44.897,98

Nº Parcelas: 60

Valor a Parcelar: R\$ 134.693,94

Valor da Parcela: R\$ 2.244,90